

1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0194 Albani

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 0194/2021**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**ALBANI E GOSS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Avenida Brasil. n° 1626, sala 01, Bairro Colatto, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n° 38.407.392/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **Renan Souza Goss**, portador do CPF n° 050.520.009-01, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto a **Aquisição de Materiais para Pintura (Tintas, Solvente Aguarrás, Multimassa e Massa Corrida)** - destinado as EMEBs e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes no edita e contrato.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0194/2021 - Pregão Presencial n° 0085/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E PRAZOS**

- a) O contratado obriga-se a entregar os materiais de pintura no prazo máximo de **05 dias** a partir do Recebimento da Autorização de Fornecimento, no depósito da Secretaria Municipal de Educação;
- b) O Contrato oriundo terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- c) Pelos fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 46.000,02 (quarenta e seis mil reais e dois centavos)**, condicionado aos serviços/materiais efetivamente executados/entregues;

**LOTE 01 - TINTAS**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Tinta Acrílica Semi Brilho, LINHA PREMIUM ou STANDART, Lata com 18 lt, de boa cobertura, secagem rápida, baixo odor e baixo respingamento. Cor de Referencia: Branco Gelo - Suvinil	Lta	Renner	265	168,09	44.543,85
02	Solvente Aguarrás. 900ml	Lt	Anjo	45	8,56	385,20
03	Multimassa tapa tudo, pote com 340 gramas	Un	Pisa Flex	45	19,33	869,85
04	Massa Corrida, cor branca, lata com 25 kg	Lta	Renner	6	33,52	201,12

- d) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto n° 072/2021 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatórios de controles de quantidades



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de materiais entregues e/ou instalados, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

- e) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- f) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os Materiais e/ou Prestar os serviços de Mão de Obra de pintura com duas demãos de acordo com as especificações do Edital e anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) A tinta acrílica a ser fornecida deve atender as exigências da norma NBR 15079;
- c) Para os serviços de pintura (**Lote 02**) A CONTRATADA deverá lavar/limpar toda a superfície das paredes internas e externas, tetos, beirais, abas, janelas, grades, cercas, portas, com máquina de alta pressão de ar e água, e ou com esponja ou pano com detergente, removendo todos os resíduos existentes, e ou proceder o lixamento manual das superfícies com lixa para calafate para remoção de mofos, sujeiras aderidas ou incrustações, inclusive realizando as correções de imperfeições das superfícies, trincas e cantos quebrados, através da aplicação e lixamento de massa acrílica, conforme necessidade. Vale ressaltar que não deverá ser utilizado nenhum produto na água que venha comprometer as superfícies;
- d) A contratada do **Lote 02** deverá fornecer tanto a mão de obra, como os materiais (lixas, pincéis, rolos, fitas, etc) e todos os equipamentos necessários a execução completa dos serviços;
- e) A contratada do **Lote 02** deverá fornecer aos seus empregados de EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia;
- f) A Contratada do **Lote 02** deverá formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- g) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada do **lote 02**, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- h) A contratada do **Lote 02** será responsável pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- i) A contratada do **Lote 02** deverá cumprir com as NR's - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) Manter na execução dos serviços de Pintura (**Lote 02**), somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### DA CONTRATADA:

- a) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;
- b) Apresentar ordem de serviço / autorização de fornecimento;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Fornecer a empresa vencedora do Lote 02 os materiais para a Pintura (tinta, solvente, multimassa e massa corrida);
- f) Fiscalizar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Organograma	Descrição	Máscara
07.001	Manut. Da Educação Infantil-Creches	07.001.12.365.1201.2059.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Educação Infantil - Pré Escolar	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 1.b.1. Advertência;
  - 1.b.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

**Gestora e Fiscal deste contrato, a Sra. Claudia Siviane Fávero**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 12 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

CONTRATANTE

**ALBANI E GOSS COMERCIO DE MATERIAIS  
ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA,**

CONTRATADA

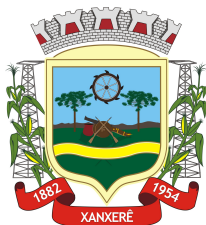
### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



1

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0194 Albani

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N° 0194/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**ALBANI E GOSS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Avenida Brasil. n° 1626, sala 01, Bairro Colatto, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n° 38.407.392/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **Renan Souza Goss**, portador do CPF n° 050.520.009-01, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a **Aquisição de Materiais para Pintura (Tintas, Solvente Aguarrás, Multimassa e Massa Corrida)** - destinado as EMEBs e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes no edita e contrato.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0194/2021 - Pregão Presencial n° 0085/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E PRAZOS

- a) O contratado obriga-se a entregar os materiais de pintura no prazo máximo de **05 dias** a partir do Recebimento da Autorização de Fornecimento, no depósito da Secretaria Municipal de Educação;
- b) O Contrato oriundo terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- c) Pelos fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 46.000,02 (quarenta e seis mil reais e dois centavos)**, condicionado aos serviços/materiais efetivamente executados/entregues;

#### LOTE 01 - TINTAS

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Tinta Acrílica Semi Brilho, LINHA PREMIUM ou STANDART, Lata com 18 lt, de boa cobertura, secagem rápida, baixo odor e baixo respingamento. Cor de Referencia: Branco Gelo - Suvinil	Lta	Renner	265	168,09	44.543,85
02	Solvente Aguarrás. 900ml	Lt	Anjo	45	8,56	385,20
03	Multimassa tapa tudo, pote com 340 gramas	Un	Pisa Flex	45	19,33	869,85
04	Massa Corrida, cor branca, lata com 25 kg	Lta	Renner	6	33,52	201,12

- d) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto n° 072/2021 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatórios de controles de quantidades



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

de materiais entregues e/ou instalados, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

- e) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- f) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os Materiais e/ou Prestar os serviços de Mão de Obra de pintura com duas demãos de acordo com as especificações do Edital e anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) A tinta acrílica a ser fornecida deve atender as exigências da norma NBR 15079;
- c) Para os serviços de pintura (**Lote 02**) A CONTRATADA deverá lavar/limpar toda a superfície das paredes internas e externas, tetos, beirais, abas, janelas, grades, cercas, portas, com máquina de alta pressão de ar e água, e ou com esponja ou pano com detergente, removendo todos os resíduos existentes, e ou proceder o lixamento manual das superfícies com lixa para calafate para remoção de mofos, sujeiras aderidas ou incrustações, inclusive realizando as correções de imperfeições das superfícies, trincas e cantos quebrados, através da aplicação e lixamento de massa acrílica, conforme necessidade. Vale ressaltar que não deverá ser utilizado nenhum produto na água que venha comprometer as superfícies;
- d) A contratada do **Lote 02** deverá fornecer tanto a mão de obra, como os materiais (lixas, pincéis, rolos, fitas, etc) e todos os equipamentos necessários a execução completa dos serviços;
- e) A contratada do **Lote 02** deverá fornecer aos seus empregados de EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia;
- f) A Contratada do **Lote 02** deverá formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- g) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada do **lote 02**, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- h) A contratada do **Lote 02** será responsável pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- i) A contratada do **Lote 02** deverá cumprir com as NR's - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) Manter na execução dos serviços de Pintura (**Lote 02**), somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;
- k) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### DA CONTRATADA:

- a) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;
- b) Apresentar ordem de serviço / autorização de fornecimento;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste edital;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- e) Fornecer a empresa vencedora do Lote 02 os materiais para a Pintura (tinta, solvente, multimassa e massa corrida);
- f) Fiscalizar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Organograma	Descrição	Máscara
07.001	Manut. Da Educação Infantil-Creches	07.001.12.365.1201.2059.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Educação Infantil - Pré Escolar	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00
07.001	Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 1.b.1. Advertência;
  - 1.b.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

**Gestora e Fiscal deste contrato, a Sra. Claudia Siviane Fávero**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 12 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

CONTRATANTE

**ALBANI E GOSS COMERCIO DE MATERIAIS  
ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA,**

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: